**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.124/2013**

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E DA TAXA DE SERVIÇO DE COLETA E DE REMOÇÃO DE LIXO RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2014, DISPÕE SOBRE DESCONTOS, FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Complementar n° 056/2012.

**D E C R E T A :**

**Art. 1°.** Ficam notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo do exercício de 2014 os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.

**Art. 2°.** A apuração dos valores venais dos imóveis para lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a vigorar no exercício de 2014, para os imóveis, terá como base a Planta Cadastral.

**Art. 3°.** Para os proprietários de terrenos sem edificação que não atenderam as exigências do § 2o do art. 19 da Lei Complementar no 056/2012, terão a progressividade incidente a partir de 01 de janeiro de 2014, com alíquota de 2%, conforme § 1o, I, do art.19 da Lei Complementar no 056/2012.

**Art. 4°.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, para o exercício de 2014, serão lançados, conforme o caso, da seguinte forma:

**I –** quota única; ou,

**II –** parcelado em até 04 (quatro) vezes.

**Art. 5°.** O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 6°.** As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo, lançados para o exercício de 2014, serão:

**I –** quota única ou primeira parcela, dia 12 de maio de 2014;

**II –** demais parcelas:

a) segunda parcela – dia 10 de junho de 2014;

b) terceira parcela – dia 10 de julho de 2014;

c) quarta parcela – dia 11 de agosto de 2014;

**Art. 7°.** As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 8°.** Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

**Art. 9°.** Para pagamento em parcela única do IPTU/2014 e da Taxa de Serviço de Coleta e de Remoção de Lixo será concedido o desconto de 20% (dez por cento) sobre o valor dos mesmos, para os contribuintes que estão adimplentes com o município.

**Parágrafo Único -** Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados, em documento próprio de arrecadação do Município, denominado “carnê”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

**Art. 10.** Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa, poderão ser encaminhadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do "carne do IPTU".

**Art. 11 -** Este Decreto entra em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal